

ESTATUTO SOCIAL DA RIO PARANÁ ENERGIA S.A.

CNPJ nº 23.096.269/0001-19

NIRE 35.300.481.135

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A RIO PARANÁ ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu principal escritório administrativo sendo que as atividades de geração, distribuição, transmissão e comercialização de energia elétrica serão realizadas por suas filiais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, abrir ou encerrar filiais, agências, armazéns, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (a) a geração, distribuição, transmissão e a comercialização de energia elétrica, bem como a exploração da concessão da Usina Hidrelétrica de Jupiá, localizada no município de Três Lagoas/MS, com casa de força nas coordenadas 20° 46' 47" S e 51° 37' 52" W e da concessão da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, localizada no Município de Selvíria/MS, com casa de força nas coordenadas 22° 22' 52,888" S e 51° 21' 59,521" W, nos termos do edital e demais documentos do Leilão n.º 12/2015 da ANEEL; (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo, financeiro, de rebocador e empurrador, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e (c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$6.649.017.474,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 7.014.326.211 (sete bilhões, quatorze milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentas e onze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Caso a ação pertença a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) aprovar, iniciar ou realizar qualquer reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformações, fusões, cisões ou incorporações;
- (c) dissolver, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (d) solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência pela Companhia;
- (e) requerer o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");
- (f) deliberar sobre a admissão e retirada da Companhia do Nível 1, Nível 2 e/ou do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- (g) aprovar plano de bonificação dos administradores vinculada à valorização da Companhia em outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, nos termos da proposta do Conselho de Administração;
- (h) aprovar a atribuição de participação nos resultados aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos, da Companhia, nos termos da proposta do Conselho de Administração;
- (i) deliberar sobre a criação ou emissão de valores mobiliários que sejam (i) conversíveis ou permutáveis em ações ou outros títulos de emissão da Companhia ou (ii) que deem direito à subscrição dessas ações ou outros títulos;

- (j) deliberar sobre a negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, recompra, amortização, o resgate de ações pela Companhia e/ou a recolocação em circulação das ações assim adquiridas;
- (k) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- (l) deliberar sobre a organização e liquidação de subsidiárias, aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e a entrada da Companhia em qualquer consórcio ou associação; e
- (m) aprovar doações e subvenções a entidades benéficas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro Conselheiro, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência para as demais convocações, devendo o Edital de Convocação conter o local, data, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, bem como uma descrição detalhada, acompanhada da documentação de suporte, dos temas que serão discutidos na Assembleia Geral, de acordo com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. As matérias não incluídas na ordem do dia só poderão ser consideradas em uma assembleia mediante o consentimento unânime de todos os acionistas.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, e, na hipótese de impedimento para a sua realização na sede da Companhia, em outro local a ser informado previamente aos acionistas mediante anúncio.

Artigo 10º. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário.

Artigo 11. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por meio de procurador, constituído na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação oral em tempo real. Os acionistas que participarem da Assembleia por meio de vídeo ou teleconferência deverão enviar seu voto por escrito ao Presidente da Assembleia em até 02 (dois) dias a contar da realização desta, que tomará as providências necessárias para que a respectiva ata da seja assinada por todos os acionistas considerados presentes à Assembleia.

Artigo 12. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação e neste Estatuto Social. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e a Diretoria pelo Conselho de Administração.

Artigo 14. O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada que deve fornecer o direcionamento estratégico, fixar as políticas, atuar de forma a proteger o patrimônio da Companhia, assegurar o cumprimento do objeto social e orientar a Diretoria para maximizar o valor da empresa.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo um deles designado o Presidente do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada pela Assembleia Geral, a qual poderá destituí-los a qualquer tempo, nos termos estabelecidos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Competirá a qualquer membro do Conselho Administração convocar as reuniões do Conselho por qualquer meio escrito que permita a confirmação do recebimento, enviada aos Conselheiros e aos acionistas, com 20 (vinte) dias de antecedência em primeira convocação e com 07 (sete) dias de antecedência para as demais convocações, cuja convocação deverá conter o dia, hora, local e a agenda da ordem do dia, bem como uma descrição detalhada, acompanhada da documentação de suporte dos assuntos a serem deliberados na reunião. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 8º do presente Artigo.

Parágrafo 4º. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos de cada reunião, devendo indicar o secretário. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer outro membro presente do Conselho de Administração, a quem caberá indicar o secretário.

Parágrafo 5º. Será permitido a qualquer conselheiro comparecer às reuniões por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação oral em tempo real ou, ainda, fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração escrita que deverá identificar a reunião na qual será representado, bem como as instruções e manifestação de voto sobre cada um dos itens da ordem do dia. Os conselheiros que participarem da reunião por meio de vídeo ou teleconferência deverão enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião em até 02 (dois) a contar da realização desta, que tomará as providências necessárias para que a respectiva ata da seja assinada por todos os conselheiros considerados presentes à reunião.

Parágrafo 6º. Salvo de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a reunião do Conselho de Administração será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e com qualquer número de conselheiros em qualquer convocação subsequente.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local, conforme determinado conjuntamente por todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 9º. As reuniões do Conselho de Administração serão dispensadas quando todos os conselheiros consentirem de forma unânime, e por escrito, sobre determinada matéria.

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas em lei:

- (a) eleger os membros da Diretoria, fixando sua competência e remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia aprovando previamente políticas empresariais, projetos, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, papéis da Companhia, solicitando, através do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) aprovar planos de participação de lucros, bem como o estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios da Diretoria e dos empregados da Companhia;

- (e) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;
- (f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, definir a política de dividendos e propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (g) deliberar sobre a seleção ou destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (h) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida que resulte no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal;
- (i) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers* e outros;
- (j) deliberar sobre a aquisição de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não esteja previsto no orçamento anual da Companhia;
- (k) autorizar prévia e expressamente a celebração de contratos pela Companhia com acionistas ou com pessoas por eles controladas ou a eles coligadas ou relacionadas, direta ou indiretamente, de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;
- (l) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos, por si ou por suas controladas, de qualquer natureza de valor global superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia;
- (m) implementação, alteração ou extinção de política de divulgação de informações e de negociação de valores mobiliários;
- (n) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;
- (o) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- (p) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia, desde que não esteja prevista no orçamento anual da Companhia;
- (q) aprovar a constituição de qualquer espécie de garantia em favor de terceiros;

- (r) deliberar sobre a criação de Comitês e Comissões para assessorá-la nas deliberações de assuntos específicos de sua competência, aprovando seus respectivos regimentos;
- (s) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, dos Comitês e das Comissões que sejam criados;
- (t) aprovar e submeter à Assembleia Geral proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos Administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (u) aprovar a celebração de todo e qualquer contrato de compra e venda de energia exceto contratos de compra e venda de energia celebrados no âmbito do Mercado de Curto Prazo, limitados ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com prazo máximo de vigência de 3 (três) meses, que independem de aprovação prévia da Assembleia Geral;
- (v) deliberar a propositura, a estratégia de defesa ou o encerramento mediante acordo de reclamações, litígios ou processos judiciais ou arbitrais envolvendo a Companhia cuja quantia em disputa exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (w) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação.

Parágrafo único. Os valores monetários referidos neste artigo serão corrigidos no início de cada exercício social, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no exercício anterior; e, na falta deste índice, por outro publicado pela mesma Fundação que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período.

Seção III – Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; e (iii) 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos eleitos e com as atribuições determinadas pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e de acordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) representar a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas; (ii) coordenar, em conjunto com os demais Diretores, as atividades voltadas ao planejamento estratégico da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, com relação à fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria; (v) supervisionar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a implementação do plano orçamentário da Companhia; (vi) definir outras atribuições aos demais Diretores, não previstas neste estatuto; (vii) delibera sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios

ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior; (viii) indicar, na sua ausência, outro Diretor para substituí-lo em suas atribuições; e (ix) outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração. Compete especificamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) dirigir a área de finanças da Companhia, sendo responsável pelo planejamento econômico-financeiro, orçamento e outras atividades de natureza correlata; (ii) controlar o cumprimento dos compromissos de cunho financeiro da Companhia; (iii) representar a Companhia perante os órgãos de controles e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo CVM, B3, a instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia e entidades administradoras de mercados de balcão organizados; (iv) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e/ou demais mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (v) manter atualizado o registro de companhia aberta perante à CVM; (vi) outras atribuições determinadas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e (vii) elaborar e revisar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma estabelecida pelo artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações. Compete especificamente ao Diretor de Gestão de Ativos: (i) ser responsável por supervisionar, estabelecendo princípios e diretrizes, a área operacional da Companhia; (ii) responder pela operação do sistema de geração de energia elétrica sob concessão da Companhia; e (iii) demais atividades técnicas de interesse da Companhia. Compete especificamente ao Diretor de Operações: ser responsável por supervisionar as atividades relacionadas a expansão e operação do sistema de geração de energia elétrica sob concessão da Companhia. Compete especificamente ao Diretor Administrativo: ser responsável por garantir a infraestrutura e serviços para as operações da Companhia, atendendo as necessidades; e demandas das usinas hidrelétricas e escritórios corporativos relativos à administração geral e segurança patrimonial. Compete especificamente ao Diretor de Engenharia: será responsável pela área de engenharia da Companhia voltada à expansão e modernização do sistema de geração de energia elétrica sob concessão da Companhia.

Parágrafo 2º. O cargo de diretor de relações com investidores poderá ser cumulado com outro cargo da diretoria.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais. As decisões de Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 21. Todos os atos, contratos ou documentos a serem celebrados pela Companhia serão assinados, sob pena de não produzirem efeitos para a Companhia (i) por quaisquer dois Diretores; (ii) por qualquer diretor e um procurador; ou (iii) por dois procuradores.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão (i) ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, e (iii) conter prazo de validade limitado a, no máximo, um ano, sem poderes para substabelecimento, com exceção: (a) das procurações ad judicia, que poderão ser substabelecidas e outorgadas por prazo indeterminado, e (b) das procurações outorgadas a instituições financeiras, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do(s) contrato(s) de financiamento.

Parágrafo 2º. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) junto a associações e outras sociedades de que a Companhia participe, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) para abertura de contas perante bancos e outras instituições financeiras e (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

Parágrafo 3º. É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, bem como prestar garantias ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros em desacordo com o previsto neste Estatuto, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Artigo 22. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 23. Quando instalado o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei e somente será instalado nos exercícios sociais mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado, e do Conselho de Administração,

submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do exercício da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM, escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto Social.

Artigo 25. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (a) 5% para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social;
- (b) no mínimo 25% do lucro líquido do exercício (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição da reserva legal e à formação ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, incisos II e III da Lei 6.404/76; e
- (c) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único. Caso a distribuição de dividendos seja aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser realizado nos primeiros quatro meses do ano.

Artigo 26. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 27. A Companhia poderá preparar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo, com base neles, declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser considerados como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 28. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser considerados como dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo único. Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 29. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal se comprometem a submeter a arbitragem qualquer conflito decorrente ou relacionado à aplicação, descumprimento, validade, efetividade, interpretação ou efeitos deste Estatuto, dos acordos de acionistas devidamente arquivados junto à Companhia e da Lei das Sociedades por Ações. As partes acordam que qualquer conflito será resolvido por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem (o "Regulamento de Arbitragem") da Câmara de Comércio Brasil Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil (a "CCBC"), a qual administrará o procedimento arbitral em inglês. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte (ou grupo de interesse formado por partes com interesses integralmente alinhados) indicará um árbitro e o terceiro árbitro, Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros indicados ou, caso os 2 (dois) árbitros não cheguem a um consenso para nomeação do terceiro, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Os procedimentos serão conduzidos no idioma inglês e eventuais custos de tradução de documentos ou peças processuais para o idioma português, cuja necessidade será avaliada de boa-fé pelas partes, serão igualmente divididos pelas partes.
- b) As leis substanciais aplicáveis à resolução do mérito do conflito serão as leis brasileiras e o tribunal arbitral não poderá decidir com base na equidade.
- c) O tribunal arbitral terá o direito de prorrogar, a seu exclusivo critério, em caso de necessidade, qualquer limite de tempo e prazo previsto no Regulamento de Arbitragem para a emissão da sentença arbitral definitiva ou para qualquer outro fim.

A arbitragem, bem como o seu objeto e documentação correlata, será confidencial e os árbitros deverão concordar em manter sob sigilo todas as informações a que tiverem acesso no curso ou em razão da arbitragem. Nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros a documentação relacionada ao procedimento arbitral ou às provas nele produzidas, salvo se por exigência legal ou regulatória. Qualquer divulgação de documentos a terceiros, ainda que autorizada neste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita à outra parte.

Parágrafo 1º. As partes concordam nas seguintes eleições de foro e jurisdição:

- a) para decidir sobre solicitações (a) efetuadas pelas partes com relação a tutelas de urgência antes da instalação do tribunal arbitral, ou (b) efetuadas pelo tribunal arbitral durante o procedimento arbitral, incluindo solicitações de medidas coercitivas, conforme previsto na Lei nº. 9.307/1996, as partes elegem o foro não exclusivo dos Juízos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da jurisdição dos juízos dos locais no qual a medida pleiteada deverá ser executada ou produzir efeitos, caso preferido pelas partes que pleiteiem a tutela jurisdicional;

- b) para execução das sentenças arbitrais, as partes elegem o foro não exclusivo do domicílio do executado ou de qualquer outro local no qual este possa possuir ativos passíveis de execução, a critério da exequente; e
- c) para decidir sobre uma ação de anulação da sentença arbitral, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, os Juízos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Imediatamente após a constituição do tribunal arbitral, ele analisará as medidas liminares e tutelas de urgência outorgadas pelo Judiciário, se houver, para outorgar, confirmar, modificar ou revogar as referidas medidas liminares e tutelas de urgência, conforme o tribunal arbitral considerar adequado.

A sentença arbitral lidará com a questão dos custos da arbitragem e reembolsos à parte vencedora, e estabelecerá os honorários de sucumbência devidos pela parte perdedora aos advogados da parte vencedora, decidindo qual das partes arcará com referidos custos ou em que proporção eles serão incorridos pelas partes.

As partes, neste ato, se obrigam a cumprir imediatamente qualquer sentença arbitral prolatada pelo tribunal arbitral. O tribunal arbitral é autorizado a conceder execução específica e a impor multas para compelir ao cumprimento da sentença arbitral.

Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, requerentes e requeridas, respectivamente, cada um dos quais com interesses integralmente alinhados e capazes de nomear um árbitro por unanimidade, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, a seu exclusivo critério.

Parágrafo 2º. Caso a Câmara de Arbitragem seja extinta ou por qualquer motivo encerre suas atividades, comprometem-se as partes, desde já, a submeter os litígios objeto da presente cláusula a arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, de acordo com o respectivo regulamento e esta cláusula, salvo se, à época, já existir um procedimento arbitral instituído junto à Câmara de Arbitragem, com tribunal arbitral já constituído, hipótese em que as partes envolvidas na disputa deverão tomar todas as providências para dar prosseguimento à arbitragem em caráter ad hoc, em estrita boa-fé e sempre observado o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo 3º. Durante a pendência de eventual procedimento arbitral, as partes deverão continuar a executar integralmente suas obrigações, salvo se ocorrer motivo justificado para sua inexecução.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

Artigo 30. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e à Assembleia Geral, exclusivamente, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe e fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 32. Na hipótese de as disposições deste Estatuto Social representarem conflito com, ou modificarem as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, então, no que se refere aos acionistas que sejam signatários de tais acordos de acionistas, tais acordos de acionistas prevalecerão, sendo que tais acionistas, na medida em que a lei os permitir, aprovarão (ou tomarão providências para que a Companhia aprove), qualquer medida necessária para alterar o Estatuto Social de modo que tal conflito seja eliminado.